

**GRUPO DE TRABALHO QUE PROMOVE A CÂMARA CONCILIATÓRIA
DESTINADA A VIABILIZAR A VOTAÇÃO DO PL Nº 1.876, DE 1999, QUE TRATA
DO CÓDIGO FLORESTAL**

5º TEMA DE NEGOCIAÇÃO: AGRICULTURA FAMILIAR

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:		
IX – pequena propriedade ou posse rural: o imóvel rural com até quatro módulos fiscais, considerada a área vigente na data de publicação desta Lei;		
Artigos relacionados à definição inseridos em outras tabelas:		
art. 3º, inciso IV, alínea “b”: definição de interesse social para supressão de APP		
art. 13, <i>caput</i> : exigência de reserva legal		
art. 13, § 4º: conservação de remanescentes		
art. 28: recomposição de reserva legal		
art. 37, inciso III: instrumentos econômicos		
Outros artigos relacionados à definição pequena propriedade, de interesse para a discussão		
Art. 30. Estão isentos de PMFS:		
III – a exploração florestal não comercial realizada em imóveis de menos de quatro módulos fiscais ou por populações tradicionais.		
Art. 31, § 6º A pequena propriedade ou posse rural fica desobrigada da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo		

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
próprio.		

Tabela_05_agric_familiar.doc